



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca  
de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036-901 - Fone: 47-3321-9412 -  
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/blumenau> - Email: [blumenau.fazenda3@tjsc.jus.br](mailto:blumenau.fazenda3@tjsc.jus.br)

**AÇÃO POPULAR Nº 5044657-98.2025.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** MARIO HENRIQUE KATO

**RÉU:** MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**RÉU:** LUPI ASSOCIADOS PESQUISA E MARKETING LTDA ME

**RÉU:** MARIA LUIZA FUSINATO

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação popular proposta por **MARIO HENRIQUE KATO** em face de **MUNICÍPIO DE BLUMENAU, LUPI ASSOCIADOS PESQUISA E MARKETING LTDA ME** e **MARIA LUIZA FUSINATO**, devidamente qualificados.

A parte ativa alegou, em síntese, que o processo de dispensa de licitação n. 2025/403, realizado pelo Município de Blumenau, com o objetivo de contratar empresa para pesquisa de opinião pública sobre gestão municipal e serviços públicos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deve ser anulado em razão da ausência de justificativa adequada para o preço contratado e a inclusão de perguntas sem interesse público (intenção de voto e avaliação de governos estadual e federal), que indicariam possível desvio de finalidade e violação ao princípio da moralidade administrativa.

**5044657-98.2025.8.24.0008**

**310087502154 .V5**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca  
de Blumenau**

Requereu, ao final, *"a concessão da TUTELA DE URGÊNCIA a fim de determinar a imediata suspensão do processo licitatório de dispensa de licitação n. 2025/403 que consistente na “Pesquisa de opinião pública para entender a percepção da população sobre a gestão municipal e os serviços públicos – SECOM.” e do eventual contrato administrativo celebrado posteriormente até a decisão final dos presentes autos” e “a confirmação da Tutela de Urgência para declarar a nulidade do processo licitatório de dispensa de licitação n. 2025/403 que consistente na “Pesquisa de opinião pública para entender a percepção da população sobre a gestão municipal e os serviços públicos – SECOM.” com a determinação da devolução dos valores eventuais já pagos e recebidos pelos Réus”.*

Os autos vieram conclusos.

Dispenso o pagamento das despesas processuais (custas e diligências), conforme interpretação dos arts. 5º, LXXIII, da CRFB e 10 da Lei 4.717/1965.

**Intimem-se** as partes passivas, para que, dentro do prazo de 72 horas, manifestem-se quanto ao pedido de concessão de tutela provisória neste processo, considerando as peculiaridades do presente caso, que recomendam a aplicação dos arts. 1º da Lei 9.494/1997 e 2º da Lei 8.437/1992.

Após, **abra-se** vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, e **voltem** conclusos para análise do pedido de tutela provisória.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca  
de Blumenau**

Documento eletrônico assinado por **BERNARDO AUGUSTO ERN**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310087502154v5** e do código CRC **7d690e73**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BERNARDO AUGUSTO ERN  
Data e Hora: 09/12/2025, às 15:38:08

---

**5044657-98.2025.8.24.0008**

**310087502154 .V5**